

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 13/09/2022 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 039/2022

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Guilherme Oliveira e os Auditores, , Nicolas Fernandes de Souza, Henrique Labes da Fontoura, o procurador Adriano Gayer, a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente e a estagiária Luane de Meira. Havendo quórum legal.

1 - PROCESSO 288/2022 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA

JOGO: AVAÍ X FIGUEIRENSE 02/09/2022 – 15:00 CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 - SÉRIE A

1 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE A EQUIPE DO FIGUEIRENSE ATRASOU 2 MINUTOS PARA ADENTRAR AO CAMPO DE JOGO PARA O INÍCIO DO SEGUNDO TEMPO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado via online Dr. Níkolas Bóttos. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação penalizar o clube à multa de R\$200,00 (duzentos reais), sendo R\$100,00 por minuto de atraso, com base no artigo 206, do CBJD.

Solicitado pela defesa a lavratura de acórdão.

2 - PROCESSO 289/2022 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA JOGO: CRICIÚMA X HERCÍLIO LUZ 01/09/2022 – 15:00 CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 – SÉRIE A

1 THIAGO HENRIQUE DE JESUS 05/06/2002 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

THIAGO HENRIQUE DE JESUS (577.541), atleta nº 04, da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSO DE MANEIRA DIRETA POR TROCAR TAPAS, EMPURRÕES E XINGAMENTOS COM SEU ADVERSÁRIO NO MEIO CAMPO APÓS O GOL MARCADO EM FAVOR DA SUA EQUIPE E ANTES DO REINÍCIO DE JOGO DO TIRO INICIAL, INICIANDO UMA CONFUSÃO COM OUTROS ATLETAS. APÓS A EXPULSÃO, SAIU DE CAMPO NORMALMENTE SEM NENHUM PROBLEMA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 250 do CBJD.

2 KAIKE WALLACE DA SILVA 04/10/2003 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KAIKE WALLACE DA SILVA (612.989), atleta nº 09, da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSO DE MANEIRA DIRETA POR TROCAR TAPAS, EMPURRÕES E XINGAMENTOS COM SEU ADVERSÁRIO NO MEIO CAMPO APÓS O GOL MARCADO CONTRA A SUA EQUIPE E ANTES DO REINÍCIO DE JOGO DO TIRO INICIAL, INICIANDO UMA CONFUSÃO COM OUTROS ATLETAS. APÓS A EXPULSÃO, SAIU DE CAMPO NORMALMENTE SEM NENHUM PROBLEMA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD

3 - PROCESSO 290/2022 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA JOGO: CONCÓRDIA X CHAPECOENSE 03/09/2022 – 15:00 CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 – SÉRIE A

1 VYNICIUS DAL SÁVIO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VYNICIUS DAL SÁVIO (Registro: 1506) MASSAGISTA da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"MASSAGISTA POR RECLAMAR EXCESSIVAMENTE DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM. PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "VOCÊ NÃO ΤÁ ENXERGANDO, APITA ESSA MERDA SEU BOSTA, TÁ CEGO, VAI TOMAR NO CU." APÓS ESPULSO MOSTROU RESISTÊNCIA PARA SAIR DO CAMPO DE JOGO, VINDO, INCLUSIVE PARA CIMA DA ARBITRAGEM COM O DEDO EM RISTE, PRECISANDO SER CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS."

E, continua o Árbitro seu relato:

"AO FIM DA PARTIDA OS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONCÓRDIA, QUE FORAM EXPULSOS DURANTE O JOGO, SRS. GUILHERME MATEUS VIEIRA DOS SANTOS (PREP. DE GOLEIRO) E VYNICIUS DAL SÁVIO (MASSAGISTA) ENTRARAM EM CAMPO DE JOGO, COM O INTUITO DE PROTESTAR AS DECISÕES DE ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: VERGONHA, VOCÊS TEM QUE SAIR DAQUI DE CAMBURÃO, TÃO DE SACANAGEM."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e AO FINAL DA PARTIDA, 258 B e 258, inciso II, todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão no artigo 258 e 01 (um) jogo no artigo 258-B, em concurso material (art.184), resultando em pena final de 02 (dois) jogos de suspensão, afastando o artigo 258 II (segundo momento), ambos artigo do CBJD.

2 GUILHERME MATEUS VIEIRA DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME MATEUS VIEIRA DOS SANTOS (Registro: 2365) TREINADOR DE GOLEIROS da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TREINADOR GOLEIRO - POR RECLAMAR EXCESSIVAMENTE DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM, COM O DEDO EM RISTE AO AA1, PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "TÁ DE SACANAGEM, VAI TOMAR NO CU, FILHO DA PUTA, TÁ COM A CAMISA VERDE POR BAIXO, VOCE NÃO TÁ VENDO." APÓS EXPULSO, MOSTROU RESISTÊNCIA PARA SAIR DO CAMPO DE JOGO."

E, continua o Árbitro seu relato:

"AO FIM DA PARTIDA OS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONCÓRDIA, QUE FORAM EXPULSOS DURANTE O JOGO, SRS. GUILHERME MATEUS VIEIRA DOS SANTOS (PREP. DE GOLEIRO) E VYNICIUS DAL SÁVIO (MASSAGISTA) ENTRARAM EM CAMPO DE JOGO, COM O INTUITO DE PROTESTAR AS DECISÕES DE ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: VERGONHA, VOCÊS TEM QUE SAIR DAQUI DE CAMBURÃO, TÃO DE SACANAGEM."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e AO FINAL DA PARTIDA, 258 B e 258, inciso II, todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão no artigo 258 e 01 (um) jogo no artigo 258-B, aplicando o artigo 184, resultando em pena final de 02 (dois) jogos de suspensão, afastando o artigo 258 II (segundo momento), ambos artigo do CBJD.

3 ERIC DORNELLES VIEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ERIC DORNELLES VIEIRA (CREF 8991G/RS) PREPARADOR FÍSICO da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"PREPARADOR: POR RECLAMAR EXCESSIVAMENTE DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "VOCÊS TÃO COMPRADOS, TÃO DORMINDO, APITA DIREITO ESSA MERDA." O REFERIDO PREPARADOR NESTE MOMENTO CHEGOU A PEITAR O DELEGADO DO JOGO E NECESSITOU SER CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243 F, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos penalizar o denunciado à 05 (cinco) jogos de suspensão, sendo 4 jogos com fulcro no artigo 243-F §1°, 1 jogo de suspensão com base no artigo 258 em concurso material (art.184), vencido o auditor relator que entendia por concurso formal (art.183) e resultava em pena final de 04 jogos de suspensão, todos artigos do CBJD.

4 SERGIO MARCOS LOPES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SERGIO MARCOS LOPES, DIRIGENTE da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado

pelo Árbitro da partida:

"RELATO QUE AO FIM DA PARTIDA O SR. SERGIO MARCOS LOPES, DIRIGENTE DA EQUIPE DO CONCÓRDIA ENTROU NO CAMPO DE JOGO PARA CONTESTAR AS MARCAÇÕES DA ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: O QUE VOCÊS FIZERAM AQUI É UMA VERGONHA, VOCÊS TÃO DE SACANAGEM, VOCÊS VÃO VER NO VÍDEO, VÃO EMBORA DAQUI, VÃO EMBORA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B e 258, inciso II,

ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de 30(trinta) dias de suspensão, sendo 15 dias no artigo 258-B e 15 no artigo 258 II, em concurso material (art.184), artigos do CBJD.

4 - PROCESSO 292/2022 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA JOGO: PEDRA BRANCA X PORTO 03/09/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C

1 FUTEBOL CLUBE DO PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FUTEBOL CLUBE DO PORTO, entidade de prática desportiva, conforme relatado pelo Diretor de Competições Especiais da FCF:

"A EQUIPE DO PORTO RELACIONOU MANUALMENTE O SR ERNESTO JESUS LUIZ DE SOUZA COMO TREINADOR, PORÉM O MESMO NÃO POSSUI VÍNCULO ATIVO COMO TREINADOR NO CLUBE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigos 191, inciso III, §2°, do CBJD/2009 cc Art. 142, do RGC/2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de multa pecuniária de R\$1000,00 (mil reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD e aplicar §2º do mesmo artigo que descreve: Se a infração for cometida por pessoa jurídica as pessoas naturais responsáveis pela infração ficarão sujeitas a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento.

Solicitado pela defesa lavratura de acórdão.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

Guilherme Oliveira
Presidente 2ª Comissão Disciplinar

PRESIDENTE SESSÃO